



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000  
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

01  
Lançado  
no Fator

## Termo de Abertura de Processo

Processo N° 003245/24

Data de Abertura: 26/04/2024

**Requerente**

15.649.462/0001-01 | CJ MINIMERCADO LTDA - ME | MERCADINHO CJ

**Endereço**

Prq Social Los Angeles, S/N, Prédio, Los Angeles - Pojuca, /BA - CEP: 48120-000

**Contato**

Celular: (71) 3645-5085

**E-mail**

**Atendente**

CEAAP - RAIMUNDO FRANÇA DE SOUZA

**1ª Previsão**

**Assunto**

ADITIVO

**Primeiro Trâmite**

ASSESSORIA JURIDICA

**Data/Hora do Trâmite**

26/04/2024 08:58:49

Processo Administrativo

**Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos**

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

SOLICITO A SSESSORIA JURIDICA PARECER DO CONTRATO DE N° 035/2023

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 26 de abril de 2024

CJ MINIMERCADO LTDA - ME  
Requerente



Processo N° 003245/24

Requerente: CJ MINIMERCADO LTDA - ME

**Assunto**

SOLICITO A SSESSORIA JURIDICA PARECER DO CONTRATO DE N° 035/2023

**Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet**

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 15.649.462/0001-01 Data Protocolo: 26/04/2024

Atendente: CEAAP - RAIMUNDO FRANÇA DE SOUZA Previsão: Valor: Destino: ASSESSORIA JURIDICA



Acompanhe o seu processo no site <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites>

02

# **ADITIVO DE ACRÉSCIMO**

**EMPRESA: CJ MINIMERCADO LTDA**

**Contrato N° 035/2023**

**OBJETO:** CUJO OBJETO CONSTITUI NO FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PRODUTOS CÂRNEOS, EMBUTIDOS E OVOS), PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. CARLITO SILVA.

OFÍCIO GABSEC N°056/2024 - SESAU

Pojuca-Ba, 18 de Abril de 2024.

**À**  
**EMPRESA CJ MINIMERCADO LTDA**  
**CNPJ n° 15.649.462/0001-01**  
**Nesta**

Assunto: **Carta de Manifesto de Interesse.**

Prezados,

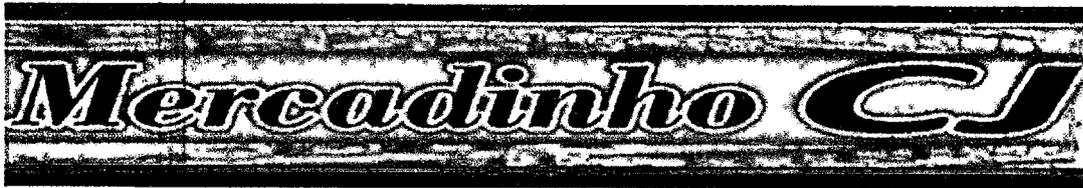
Solicitamos que apresente uma carta, expressando interesse ou não, no Aditivo de Acréscimo de 25% do valor inicial do contrato de N°035/2023, cujo objeto constitui no fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios (produtos cárneos, embutidos e ovos), para atender as demandas do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva do município de Pojuca-Ba.

Salientamos que mediante a carta de interesse, seja apresentado também as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.

  
**Célia de Araújo Paiva**  
Setor de Contratos e Licitação

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Célia de Araújo Paiva  
Setor de Contratos e Licitações



04

## OFÍCIO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

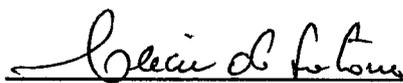
SECRETARIA DE SAÚDE

### MANIFESTO DE INTERESSE

ASSUNTO: CARTA ACEITO

**CJ MINIMERCADO LTDA ME ,CNPJ 15.649.462/0001-01**, confirma o interesse, no Aditivo de acrescimo de 25% do valor inicial, do contrato de nº 035/2023, cujo objeto constitui no fornecimento parcelado de gêneros alimenticio ( produtos cárneos ,embutidos e ovos), para atender as demandas do hospital municipal Dr.carlito silva do municipio de Pojuca-ba.

Pojuca ba, 22 de abril de 2024

  
CJ MINIMERCADO LTDA-ME  
CNPJ: 15.649.462/0001-01  
CLECIO DE SANTANA LEAO

15.649.462/0001-01  
CJ MINIMERCADO LTDA - ME  
PRQ. SOCIAL LOS ANGELES, SINº  
LOS ANGELES - CEP: 48.120-000  
POJUCA - BA

  
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Celia de Araújo Paiva  
Setor de Contratos e Licitações

ENDERENÇO: RUA A, S/N PARQUE SOCIAL, BAIRRO LOS ANGELES POJUCA-BA

CI GABSEC N°358/2024 - SESAU

Pojuca, 23 de Abril de 2024.

**Para: GARRE**  
**Exmo° Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite**  
**Prefeito Municipal de Pojuca-Ba**  
**Nesta**

**Assunto: Solicitar Aditivo Acréscimo de 25%**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar o Aditivo de Acréscimo de 25% com o Município de Pojuca, do contrato N°035/2023, firmado com a empresa **CJ MINIMERCADO LTDA** CNPJ N° 15.649.462/0001-01, cujo objeto constitui no Fornecimento Parcelado de Gêneros Alimentícios (produtos cárneos, embutidos e ovos), para atender as demandas do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva no Município de Pojuca-Ba.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.

  
**Erismente Ferreira dos Santos**  
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Erismente Ferreira dos Santos  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto 001 de 02 de Janeiro de 2021

  
AUTORIZADO

Carlos Eduardo Bastos Leite  
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba

CI GABSEC N°0360/2024 – SESAU

Pojuca - Ba, 24 de Abril de 2024.

**A SEFAZ**

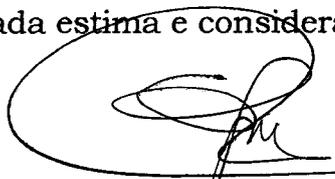
**Ilm° Sr. Arlindo José Siqueira Costa Junior**  
**Secretário Municipal da Fazenda**  
**Prefeitura Municipal de Pojuca-Bahia**  
**Nesta**

**Assunto:** Solicitar Reserva Orçamentaria

**Ilustríssimo Senhor Secretário,**

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar a Reserva Orçamentaria no valor total de R\$149.025,00 (cento e quarenta e nove mil e vinte e cinco reais) referente ao aditivo de acréscimo de 25% do valor do contrato N°035/2023, firmado com a empresa **CJ MINIMERCADO LTDA** CNPJ N° 15.649.462/0001-01, cujo objeto constitui no Fornecimento Parcelado de Gêneros Alimentícios (produtos cárneos, embutidos e ovos), para atender as demandas do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva..

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.

  
**Erismende Ferreira dos Santos**  
*Secretário Municipal de Saúde*

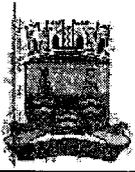
**Prefeitura Municipal de Pojuca**  
**Erismende Ferreira dos Santos**  
**Secretário Municipal de Saúde**  
Rua JJ Seabra, s/n, Centro, Pojuca - BA



CJ MINIMERCADO LTDA. Contrato Nº 035/2023 PE Nº086/2022									VALOR GLOBAL
Fornecimento Parcelado de Gêneros Alimentícios (produtos carneos, embutidos e ovos)									R\$ 596.100,00
Vigência Aditivo: 03/02/2024 à 03/02/2025									
DATA EMISSÃO	Nº NF	VALOR	Nº NF	VALOR	Nº NF	VALOR	Nº NF	VALOR	VALOR TOTAL
21/02/2023	1010	R\$ 8.248,00	1011	R\$ 968,50	1012	R\$ 4.726,15	1013	R\$ 1.275,00	R\$ 15.217,65
07/03/2023	1028	R\$ 7.660,60	1029	R\$ 2.767,50	1030	R\$ 3.134,90	1031	R\$ 1.730,00	R\$ 15.293,00
30/03/2023	1039	R\$ 13.698,00	1040	R\$ 3.300,00	1041	R\$ 4.387,75	1042	R\$ 3.615,00	R\$ 25.000,75
15/04/2023	1051	R\$ 13.698,00	1052	R\$ 3.300,00	1053	R\$ 4.322,65	1054	R\$ 3.615,00	R\$ 24.935,65
29/04/2023	1058	R\$ 10.912,00	1059	R\$ 1.656,00	1060	R\$ 6.872,60	1061	R\$ 3.275,00	R\$ 22.715,60
20/05/2023	1070	R\$ 31.582,40		R\$ -		R\$ -		R\$ -	R\$ 31.582,40
03/07/2023	1090	R\$ 35.003,40		R\$ -		R\$ -		R\$ -	R\$ 35.003,40
31/07/2023	1100	R\$ 36.173,40		R\$ -		R\$ -		R\$ -	R\$ 36.173,40
11/08/2023	1108	R\$ 37.093,85		R\$ -		R\$ -		R\$ -	R\$ 37.093,85
24/09/2023	1122	R\$ 37.087,25		R\$ -		R\$ -		R\$ -	R\$ 37.087,25
08/11/2023	1142	R\$ 30.051,50		R\$ -		R\$ -		R\$ -	R\$ 30.051,50
03/12/2023	1152	R\$ 37.531,00		R\$ -		R\$ -		R\$ -	R\$ 37.531,00
20/12/2023	1167	R\$ 36.988,00		R\$ -		R\$ -		R\$ -	R\$ 36.988,00
17/02/2024	1182	R\$ 38.533,50		R\$ -		R\$ -		R\$ -	R\$ 38.533,50
18/03/2024	1194	R\$ 29.824,50		R\$ -		R\$ -		R\$ -	R\$ 29.824,50
09/04/2024	1202	R\$ 34.589,40		R\$ -		R\$ -		R\$ -	R\$ 34.589,40
									R\$ -
									R\$ -
									R\$ -
									R\$ -
<b>VALOR TOTAL NFs</b>									R\$ 487.620,85
<b>SALDO GLOBAL</b>									R\$ 108.479,15

  
 Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
 Célia de Araújo Paiva  
 Setor de Contratos e Licitações

02



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

PRACA ALMIRANTE VASCONCELOS - CENTRO  
CNPJ: 12.130.393/0001-37 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

08

## RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 612 / 2024

### Data da Reserva

29/04/2024

### Órgão Solicitante

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

### Solicitante

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS

### Dotação Orçamentária

**Cód. Reduzido** 4022.30.15001002  
**Unidade Orçamentária** 03.10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESAU  
**Ação** 4.022 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DO MAC- HOSP MUN. DR. CARLITO SILVA  
**Elemento de Despesa** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
**Fonte de Recurso** 15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

### Saldo Anterior da Dotação

149.674,38

### Valor da Reserva

149.025,00

### Saldo Atual

649,38

### Motivo

DESTINA-SE PARA ADITIVO DE VALOR EM 25% DO CONTRATO Nº035/2023 PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS TIPO MERCEARIA ,OVOS E CARNES PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA .CI Nº360-2024.

POJUCA, em 29 de abril de 2024

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS  
Solicitante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA  
Responsável

CPF: 034.290.365-93

Comunicação Interna N°0362/2024 - SESAU

Pojuca - Ba, 29 de Abril de 2024.

**À AJUR:**

**Ilm° Sr. Agberto Pithon Barreto**

**Assessor Jurídico Municipal de Pojuca-Bahia**

**Nesta**

**Assunto:** Solicitar Aditivo de Acréscimo

**Ilustríssimo Senhor Secretário,**

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar o Aditivo de Acréscimo de 25% do valor inicial do Contrato N°035/2023, firmado entre o Município de Pojuca e a empresa **CJ MINIMERCADO LTDA CNPJ N° 15.649.462/0001-01**, cujo objeto constitui no Fornecimento Parcelado de Gêneros Alimentícios (produtos cárneos, embutidos e ovos), para atender as demandas do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva..

O presente aditivo justifica-se, pois considerando que são várias Unidades de Saúde que necessitam do fornecimento de gêneros alimentícios para as campanhas, eventos, reuniões, palestras de saúde do município e assim poder dar continuidade as atividades dando suporte e qualidade para os funcionários e munícipes em visita a estas Unidades de Saúde do Município.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.

**Erismene Ferreira dos Santos**

*Secretária Municipal de Saúde*

Secretaria Municipal de Saúde  
Município de Pojuca - Bahia  
Secretária Municipal de Saúde  
Erismene Ferreira dos Santos  
Rua JJ Seabra, S/N, Centro, Pojuca - BA, CEP: 48120-000  
CNPJ 13.806.237/0001-06 Tel.: (71) 3645-1013  
E-mail: dmscontratos@gmail.com

ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

1º - ADITIVO DE PRAZO - FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PRODUTOS CÁRNEOS, EMBUTIDOS E OVOS), PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. CARLITO SILVA - CONTRATO Nº 035/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2022 - EMPRESA **CJ MINIMERCADO LTDA**.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **CJ MINIMERCADO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.649.462/0001-01, situado à Rua A, s/n, Parque Social, Los Angeles, Pojuca- BA, neste ato representado por seu Sócio Administrador, Srº **CLÉCIO DE SANTANA LEÃO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

Constitui objeto do presente aditivo o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios (produtos cárneos, embutidos e ovos), para atender as demandas do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 086/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo - Art. 57, caput, Lei 8666/93**

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, a viger de **03/02/2024** a **03/02/2025**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

**CONFERE COM ORIGINAL**  
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Célia de Araújo Paiva  
Setor de Contratos e Licitações



Órgão/Unidade: 03.10.10

Projeto/Atividade: 4022

Elemento da Despesa: 33.90.30.00

Fonte de Recurso: 6202

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação**

O presente aditivo de prazo está amparado no *art.57, caput, da Lei 8.666/93.*

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 18 de Janeiro de 2024.



MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE



CJ MINIMERCADO LTDA

CONTRATADA - REP. SRº CLÉCIO DE SANTANA LEÃO

**CONFERE COM ORIGINAL**  
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Célula de Arquivo Pública  
Setor de Contratos e Licitações



12

0322

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**  
**CONTRATO Nº 035/2023**

O MUNICÍPIO DE POJUCA, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Rua Cidade do Salvador, nº. 2-288, Pojuca II, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **CJ MINIMERCADO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.649.462/0001-01, estabelecida à Parque Social Los Angeles, s/nº, Bairro: Los Angeles, no Município de Pojuca/BA, através de seu Sócio Administrador, o Sr. **CLÉCIO DE SANTANA LEÃO**, portador de cédula de identidade nº 1111883181 SSP/BA e CPF nº 006.830.485-46, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente contrato de fornecimento, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 086/2022, pelo Prefeito Municipal em 03/02/2023, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 086/2022, oriundo do Processo Administrativo nº 249/2022, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo único:** O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da CONTRATADA constante na licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2022, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios (produtos cárneos, embutidos e ovos), para atender as demandas do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 086/2022, parte integrante deste instrumento.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

**I - da CONTRATADA:**

- a) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- c) Entregar o objeto do contrato, na Copa do Hospital Dr. Carlito Silva, situado na Alameda José Corgosinho de Carvalho, S/N, Central. Pojuca - Ba, conforme especificado e dentro do prazo de

**CONFERE**  
Secretaria Municip. de Saúde de Pojuca  
Calaça de Araújo Paiva  
Setor de Contratos e Licitações



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 035/2023

0323

entrega estipulado no Termo de Referência;

- d) Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;
- e) atender à solicitação de fornecimento dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, devendo ainda informar ciência do pedido no prazo de 2 (duas) horas a contar do seu recebimento;
- f) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias os materiais/produtos:
  - f.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;
  - f.2) em que forem detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade
- g) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:
  - g.1) culpa ou dolo, durante a entrega do material;
  - g.2) defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.
- h) Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o Termo de Referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alterações da data de entrega ou de qualidade dos materiais ofertados;
- i) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:
  - i.1) culpa ou dolo, durante a entrega do material;
  - i.2) defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.
- j) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- l) Indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos materiais/produtos a serem fornecidos;
- m) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;
- n) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

**II - do CONTRATANTE:**

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de R\$ 596.100,00 (quinhentos e noventa e seis mil e cem reais), a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco: Banco do Brasil, Agência nº 3268-9, Conta Corrente nº 23242-4.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por

CONFERE COM ORIGINAL  
Secretaria Municipal de Pojuca  
Setor de Contratos e Licitações



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 035/2023

0324

mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

**CLAUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: - 03.10.10  
Projeto/Atividade: 4022  
Elemento de Despesa: 33.90.30.00  
Fonte de Recurso: 6202

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2023 e correspondente nos exercícios subsequentes.

**CLAUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- I - ensejar o retardamento da execução do certame,
- II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,
- III - comportar-se de modo inidôneo,
- IV - fizer declaração falsa; ou
- V - cometer fraude fiscal.

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais; dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de

CONFERIR COM  
ORIGINAL  
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca  
Cidade de Araújo Passos  
Setor de Contratos e Licitações



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 035/2023

0325

atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

#### **CLAUSULA SETIMA - DA RESCISAO E DA ALTERAÇÃO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

#### **CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

No curso da execução do fornecimento, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Srª. Michele Santos Sá Maia Guimarães, servidora designada e devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Decreto nº 144/2021 de 05 de Maio de 2021.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO**

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for melhor à época, ou, na falta de



16

0326

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**  
**CONTRATO Nº 035/2023**

qualquer delas, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o *desequilíbrio econômico-financeiro* do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

**CLAUSULA DECIMA - DO EQUILIBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO**

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGENCIA**

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual será de 12 (doze) meses, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR**

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PROTECAO DE DADOS**

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de

CONFERE COM ORIGINAL  
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca  
Setor de Compras e Licitações



17

0327

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**  
**CONTRATO Nº 035/2023**

tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

I - Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

§ 6º. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO**

fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

CONFERE COM  
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca  
Célula de Apoio Jurídico  
Setor de Contratos e Licitações

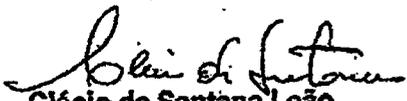


ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 035/2023

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 03 de fevereiro de 2023.

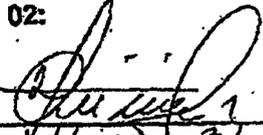
  
Carlos Eduardo Bastos Leite  
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA  
CONTRATANTE

  
Clécio de Santana Leão  
P/ CJ MINIMERCADO LTDA ME  
CONTRATADA

Testemunha 01:

Testemunha 02:

  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: 1195235878

  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: 115408803

CONFERE ORIGINAL  
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Célia de Araújo Paiva  
Setor de Contratos e Licitações

## PROPOSTA DE PREÇOS REALINHADA PREGÃO ELETRÔNICO Nº086/2022

EMPRESA: CJ MINIMERCADO ME-LTDA

CNPJ: 15.649.462/0001-01

AGÊNCIA-3268-9 CONTA-23242-4 BANCO:001

ENDEREÇO: RUA A,S/N, PARQUE SOCIAL/ BAIRRO: LOS ANGELES

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 SESENTA DIAS

PESSOA PARA CONTATO: CLECIO TELEFONE: 7199666-9265

OBJETO: Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios (produtos cárneos, embutidos e ovos), para atender as demandas do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

### LOTE 01 - CARNE BOVINA E SUÍNA

Item	Especificações	Apres	Quant Estimada	Marca	Valor	
					Unitário	Total
1.	<b>CARNE BOVINA MOIDA</b> , tipo patinho, resfriada, sem osso e sem gordura. Acondicionada em filme de PVC transparente ou saco plástico transparente. Contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com a portaria do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96, RN. 145 de 22/04/9, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99. Entregue semanalmente.	KG	450	FRIBOI	18,00	8.100,00
2.	<b>CARNE BOVINA COSTELA</b> , resfriada. Acondicionada em filme de PVC transparente ou saco plástico transparente. Contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com a portaria do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96, RN. 145 de 22/04/9, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99. Entregue semanalmente.	KG	300	FRIBOI	35,00	10.500,00
3.	<b>CARNE BOVINA ACÉM</b> , resfriada, sem osso e sem gordura. Acondicionada em filme de PVC transparente ou saco plástico transparente. Contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com a portaria do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96, RN. 145 de 22/04/9, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99. Entregue semanalmente.	KG	600	FRIBOI	38,00	22.800,00

CONFERE COM  
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Célia de Araújo Paiva  
Setor de Contratos e Licitações

RUA A,S,N, PARQUE SOCIAL, BAIRRO LOS ANGELES, CEP: 48.120-000

15.649.462/0001-01  
MINIMERCADO LTDA - ME  
PARQUE SOCIAL LOS ANGELES, S/Nº  
LOS ANGELES - CEP: 48.120-000  
POJUCA

# Mercedinho CJ

4	<b>CARNE BOVINA ALCATRA</b> , resfriada, sem osso e sem gordura. Acondicionada em filme de PVC transparente ou saco plástico transparente. Contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com a portaria do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96, RN. 145 de 22/04/9, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99. Entregue semanalmente.	KG	1.900	FRIBOI	44,00	83.600,00
	<b>CARNE BOVINA MUSCULO</b> , resfriado, sem osso e sem gordura. Acondicionada em filme de PVC transparente ou saco plástico transparente. Contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com a portaria do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96, RN. 145 de 22/04/9, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99. Entregue semanalmente.	KG	600	FRIBOI	36,00	21.600,00
6	<b>CARNE BOVINA COXÃO DURO</b> , resfriada, sem osso e sem gordura. Acondicionada em filme de PVC transparente ou saco plástico transparente. Contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com a portaria do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96, RN. 145 de 22/04/9, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99. Entregue semanalmente.	KG	900	FRIBOI	45,00	40.500,00
7	<b>CARNE BOVINA PATINHO</b> , resfriada, sem osso e sem gordura. Acondicionada em filme de PVC transparente ou saco plástico transparente. Contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com a portaria do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96, RN. 145 de 22/04/9, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99. Entregue semanalmente.	KG	1.200	FRIBOI	46,00	55.200,00

CONFERE COM ORIGINAL

Secretaria Mun. de Saúde de Palmeira  
 C&L de Araújo Paiva  
 Setor de Contratos e Licitações

15.649.462/0001-04  
 CJ MERCA DO LTDA - ME  
 PRG. SOCIAL LOS ANGELES, S/A  
 LOS ANGELES, S/A  
 CEP: 48.120-000  
 PALMEIRA - BA

# Mercadinho CJ

8	CARNE SUINA, TIPO BISTEÇA, fatiada, resfriada/congelada. Acondicionada em filme de PVC transparente ou saco plástico transparente. Contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com a portaria do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96, RN. 145 de 22/04/9, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99. Entregue semanalmente.	KG	600	SADIA	22,00	13.200,00
	FIGADO BOVINO, resfriado, Acondicionada em filme de PVC transparente ou saco plástico transparente. Contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com a portaria do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96, RN. 145 de 22/04/9, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99. Entregue semanalmente.	KG	200	FRIBO	17,00	3.400,00
10	CARNE SUÍNA, TIPO LOMBO, peça inteira, desossado, resfriado. Acondicionada em filme de PVC transparente ou saco plástico transparente. Contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com a portaria do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96, RN. 145 de 22/04/9, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99. Entregue semanalmente.	KG	700	SADIA	26,10	18.270,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE:DUZENTOS E SETENTA E SETE MIL E CENTO E SETENTA REAIS</b>						<b>277.170,00</b>

LOTE 02 - CARNE SALGADA E EMBUTIDOS						
Item	Especificações	Apres	Quant Estimada	Marca	Valor	
					Unitário	Total

CONFIRMAÇÃO  
 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE DE POJUEZA  
 CÉLULA DE ARRAJÓ PALHA  
 E TORÇ. CONTRATOS E LICITAÇÕES

175.649.262/0001-51  
 CJ MERCA DO LOTA - ME  
 PRG. SOCIAL LOS ANGELES, S/Nº  
 LOS ANGELES - CEP: 48.120-000  
 POJUEZA - BA

# Mercedinho CJ

1.	<b>BACON SUINO SALGADO</b> , acondicionado em filme de PVC transparente ou saco plástico transparente. Contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com a portaria do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96, RN. 145 de 22/04/9, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99. Entrega semanalmente.	KG	100	SADIA	35,00	3.500,00
2.	<b>CARNE BOVINA CHARQUEADA</b> , acondicionado em filme de PVC transparente ou saco plástico transparente. Contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com a portaria do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96, RN. 145 de 22/04/9, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99. Entrega semanalmente.	KG	300	FRISUL	55,00	16.500,00
3.	<b>CARNE DO SOL</b> , tipo, bovina (chã de dentro/alcatra), salgada, curada, seca, acondicionado em filme de PVC transparente ou saco plástico transparente. Contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com a portaria do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96, RN. 145 de 22/04/9, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99. Entrega semanalmente.	KG	600	BONI	44,00	26.400,00
4.	<b>LINGUICA SUINA CALABRESA DEFUMADA</b> , acondicionado em filme de PVC transparente ou saco plástico transparente. Contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com a portaria do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96, RN. 145 de 22/04/9, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99. Entrega semanalmente.	KG	340	SADIA	27,00	9.180,00

**CONFERE COM ORIGINAL**  
 Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
 Célula de Arquivo Pojuca  
 Setor de Contratos e Licitações

175-648-10210001-077  
 COMERCIO LIDA - ME  
 PRQ SOCIAL LOS ANGELES, SA  
 LOS ANGELES, SA  
 POJUCA - BA

# Mercadinho CJ

23

5	<b>SALSICHA TIPO HOT DOG</b> , congelada, produto a base de carne bovina ou suína, com condimentos triturados e cozidos. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente de 5kgs. Contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com a portaria do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96, RN. 145 de 22/04/9, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99. Entrega semanalmente.	KG	250	SEARA	13,50	3.375,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE: CINQUENTA E OITO MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS</b>						<b>58.955,00</b>

LOTE 03 - AVES E OVOS						
Item	Especificações	Apres	Quant Estimad.	Marca	Valor	
					Unitário	Total
1	<b>CARNE DE FRANGO, COXA</b> , congelada, acondicionado em filme de PVC transparente ou saco plástico transparente. Contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com a portaria do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96, RN. 145 de 22/04/9, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99. Entrega semanalmente.	KG	2.000	AVIGRO	17,00	34.000,00
2	<b>CARNE DE FRANGO, SOBRECOXA</b> , congelada, acondicionado em filme de PVC transparente ou saco plástico transparente. Contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com a portaria do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96, RN. 145 de 22/04/9, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99. Entrega semanalmente.	KG	2.000	AVIGRO	18,00	36.000,00

**CONFERE COM ORIGINAL**  
 Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
 Célula de Araújo Paiva  
 Setor de Contratos e Licitações

15.642.452/0001-07  
**CJ MERCADE DO LIDA - ME**  
 FRC. SOCIA. DE ANGELES, STº  
 LOS ANGELES, BA  
 CEP: 48.120-000

# Mercoodinho

24

3	<b>CARNE DE FRANGO, FILÉ DE PEITO.</b> Congelado, acondicionado em pacotes padronizados de 1 Kg. Contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com a portaria do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96, RN. 145 de 22/04/9, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99. Entrega semanalmente.	KG	4.000	AVIGRO	31,00	124.000,00
4	<b>FRANGO INTEIRO CONGELADO,</b> Congelado, acondicionado em pacotes padronizados de 1 Kg. Contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com a portaria do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96, RN. 145 de 22/04/9, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99. Entrega semanalmente.	KG	80	AVIGRO	14,00	1.120,00
5	<b>OVO, branco, tamanho grande individualmente.</b> Embalagem contendo 30 unidades, Contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com a portaria do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96, RN. 145 de 22/04/9, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99. Entrega semanalmente.	DZ	900	AVINE	10,95	9.855,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE: DUZENTOS E QUATRO MILE NOVECENTOS E SETENTA E CINCO RÉAIS</b>						<b>204.975,00</b>

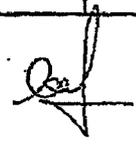
## LOTE 04 - PEIXES

Item	Especificações	Apres	Quant Estimada	Marca	Valor	
					Unitário	Total
	<b>PEIXE, CACÃO, EM POSTA, congelada,</b> acondicionado em filme de PVC transparente ou saco plástico transparente. Contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com a portaria do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96, RN. 145 de 22/04/9, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99. Entregue semanalmente.	KG	1200	COSTA SUL	40,00	48.000,00

CONFERE COM ORIGINAL

CONFERE  
 Secretária Mun. de Saúde de Pojuca  
 Cella de Araújo Paiva  
 Setor de Contratos e Licitações

RUA A,S,N,PARQUE SOCIAL,BAIRRO LOS ANGELES.CEP:48120-000



# Mercadinho CJ

25

2	PEIXE, PESCADA BRANCA, EM FILE, congelada, acondicionado em filme de PVC transparente ou saco plástico transparente. Contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com a portaria do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96, RN. 145 de 22/04/9, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99. Entregue semanalmente.	KG	200	COSTA SUL	35,00	7.000,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE: CINQUENTA E CINCO MIL REAIS</b>						<b>55.000,00</b>

<b>TOTAL DOS LOTES: QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS MIL E CEM REAIS</b>	<b>596.100,00</b>
---	-------------------

POJUCA BA, 05 de janeiro de 2023

*Clécio de Santana Leão*

**CLÉCIO DE SANTANA LEÃO**  
 RG: 11.118.831-81  
 CPF: 006830485-46  
 SOCIO E PROPRIETARIO.

**CONFERE COM ORIGINAL**  
 Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
 Cella de Araújo Paiva  
 Setor de Contratos e Licitações

15.549.462/0001-01  
**CJ MIMERCADO LTDA - ME**  
 PROSOCIAL LOS ANGELES, S/A  
 LOS ANGELES - CEP. 48.120-000  
 POJUCA - BA



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CJ MINIMERCADO LTDA**  
CNPJ: **15.649.462/0001-01**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:13:07 do dia 02/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/10/2024.

Código de controle da certidão: **D22A.E0C4.A767.E086**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONFERE AUTENTICIDADE  
DA INTERNET  
  
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Célia de Araújo Paiva  
Setor de Contratos e Licitações



24

## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20241912154

RAZÃO SOCIAL	
CJ MINIMERCADO LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
101.923.112	15.649.462/0001-01

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/05/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

CONFERE AUTENTICIDADE  
DA INTERNET  
  
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca  
Célula de Arquivo Pativa  
Setor de Contratos e Licitações

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CJ MINIMERCADO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 15.649.462/0001-01  
Certidão n°: 30432787/2024  
Expedição: 02/05/2024, às 10:11:09  
Validade: 29/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CJ MINIMERCADO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **15.649.462/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONFERE AUTENTICIDADE  
DAMIANE PINET  
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuosa  
Célula de Arquivo Paiva  
Setor de Contratos e Licitações

29

Voltar

Imprimir

**CAIXA**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 15.649.462/0001-01  
**Razão Social:** CJ MINIMERCADO LTDA ME  
**Endereço:** PRQ SOCIAL LOS ANGELES SN / LOS ANGELES / POJUCA / BA / 48120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/05/2024 a 30/05/2024

**Certificação Número:** 2024050102091189518853

Informação obtida em 02/05/2024 10:10:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

CONFERE AUTENTICIDADE  
COM O SITE DA INTERNET  
Secretaria Mun de Saúde de Pojuca  
Celia de Araújo Paiva  
Setor de Contratos e Licitações

30



**Prefeitura Municipal de Pojuca**  
**Secretaria Municipal de Finanças**

CENTRO - POJUCA - BA CEP: 48120-000  
CNPJ: 13.806.237/0001-06

### CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA

Número: 000136/2024



Nome/Razão Social: **CJ MINIMERCADO LTDA**  
Nome Fantasia: **MERCADINHO CJ**  
Inscrição Municipal: **0004475** CPF/CNPJ: **15.649.462/0001-01**  
Endereço: **PARQUE SOCIAL LOS ANGELES, S/N**  
**LOS ANGELES - POJUCA - BA 48120000**

CONFORME DISPOSTO NO ART. 206 DA LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, ESTE DOCUMENTO TEM OS MESMOS EFEITOS DA CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA DE ACORDO COM O ART. 205 DO REFERIDO CÓDIGO, POR EXISTIREM EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO SOMENTE DÉBITOS PARCELADOS, RESSALVANDO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL DE COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

Observação:

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Esta certidão foi emitida em 22/04/2024.

Certidão válida até: **22/05/2024**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **7300071862**



CONFERE AUTENTICIDADE  
DA INTERNET  
Secretaria Mun. de Finanças de Pojuca  
Célula de Arquivo Patra  
Setor de Contratos e Licitações

Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://pojuca.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Pojuca - Ba, 03 de maio de 2024

**Consulente:** Secretaria Municipal de Saúde

**Consultado:** Assessoria Jurídica

**Assunto:** Requerimento de Aditivo ao Contrato nº 035/2023 referente ao Pregão Eletrônico nº 086/2022.

**Ementa:** Solicitação de aditivo de Valor. Contrato de nº 035/2023. Acréscimo de 25% ao valor inicial. Art. 65, I, b c/c art. 65, §1º, da Lei 8.666/93. Justificativa da Secretaria de Gestão Administrativa. **Pelo deferimento.**

## DOS FATOS

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria Municipal de Saúde acerca da legalidade de se efetuar aditivo de valor ao Contrato nº 035/2023, onde figura como contratada a empresa **CJ MINIMERCADO LTDA**, cujo objeto é o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios (produtos cárneos, embutidos e ovos), para atender as demandas do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva, do Município de Pojuca-Ba.

Faz juntar cópia do processo administrativo respectivo, inclusive CI de nº 362/2024, da Secretaria Municipal de Saúde, solicitando aditamento de valor no percentual de 25%.

De acordo com o conteúdo da CI nº 362/2024, subscrita pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Erismente Ferreira dos Santos "O presente aditivo justifica-se, pois considerando que são várias Unidades de Saúde que necessitam do fornecimento de gêneros alimentícios para as campanhas, eventos, reuniões, palestras de saúde do município e assim poder dar continuidade as atividades dando suporte e qualidade para os funcionários e munícipes em visita a estas Unidades de Saúde do Município".

Sendo esses os fatos em retrospecto, analisemos.

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pinhão Barreto  
OAB/PA 16.409  
Assessor Jurídico

Secretaria



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**DO DIREITO**

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades. Trata-se de fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para atender as necessidades do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva, do Município de Pojuca-Ba.

No caso em tela, resta evidenciada a necessidade de ajuste no valor nos limites permitidos por esta Lei.

A SESAU solicita parecer acerca da aditvação ao valor asseverando a necessidade de manter o fornecimento de alimentos parcelados, por se tratar de produto essencial para suprir as demandas da Administração a fim do Município de Pojuca - BA.

De acordo com a documentação posta à exame, a celebração do aditivo, altera o valor global da contratação de R\$ 596.100,00 (quinhentos e noventa e seis mil e cem reais) para R\$ 745.125,00 (setecentos e quarenta de cinco mil cento e vinte e cinco reais), gerando, portanto, um acréscimo de 25%, equivalente ao valor de R\$ 149.025,00 (cento e quarenta e nove mil vinte e cinco reais).

Constatada a problemática e sendo o fator tempo de suma importância para a conclusão do objeto é que o aditivo se torna imprescindível.

Do ponto de vista legal a situação fática se enquadra nos comandos da Lei licitatória, da forma prevista no art. 65, I, b, § 1º, da Lei 8.666/93. Vejamos:

**Art. 65.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

*[Handwritten Signature]*  
 Prefeitura Municipal de Pojuca  
 Agberto Pithon Barreto  
 OAB/BA 16.409  
 Assessor Jurídico



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

33

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Ante as ponderações apresentadas pelo ilustre Secretário Municipal de Saúde, Sr. Erismende Ferreira dos Santos, acatamos como fidedignas, em face da incompetência deste subscritor para adentrar na temática. Assim, analisando a planilha de acréscimo de valor que fora juntada ao processo, se percebe a necessidade de acréscimo no percentual de 25% do valor do contrato, observando assim a exigência máxima legal.

#### DAS CERTIDÕES

Analisando o processo, para efeito de manter-se no presente aditivo as condições de habilitação, percebe-se a validade das certidões juntadas aos autos.

#### CONCLUSÃO

Ante as considerações alhures expostas, com arrimo no art. 65, I, b, c/c art. 65, §1º, da Lei 8.666/93, pelo deferimento da possibilidade de se efetuar o aditivo requerido aplicando-se o acréscimo de 25% ao valor inicial do contrato, o que resulta na importância de **R\$ 149.025,00 (cento e quarenta e nove mil vinte e cinco reais)**.

Por fim verifique a Secretaria a dotação orçamentária/financeira para reportar o presente aditivo de valor.

É o opinativo, *s.m.j.*

**Agberto Pithon**

Prefeitura Municipal de Pojuca

Assessor Jurídico

OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico

**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE POJUCA**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**1º - ADITIVO DE VALOR - FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PRODUTOS CÁRNEOS, EMBUTIDOS E OVOS), PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. CARLITO SILVA - CONTRATO Nº 035/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2022 - EMPRESA CJ MINIMERCADO LTDA.**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **CJ MINIMERCADO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.649.462/0001-01, situado à Rua A, s/n, Parque Social, Los Angeles, Pojuca- BA, neste ato representado por seu Sócio Administrador, **Srº CLÉCIO DE SANTANA LEÃO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

Constitui objeto do presente aditivo o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios (produtos cárneos, embutidos e ovos), para atender as demandas do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 086/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Valor - Art. 65, I, b, §1º, Lei 8.666/93**

Fica aditivado o Instrumento de nº 035/2023 com acréscimo de **25% sobre o valor inicial do Contrato**, o que totaliza em aumento no pacto inicial na ordem de **R\$ 149.025,00 (cento e quarenta e nove mil vinte e cinco reais)**.



1



**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

**Órgão/Unidade: 03.10.10**

**Atividade: 4022**

**Natureza da Despesa: 33.90.30.00**

**Fonte de recurso: 15001002**

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação**

O presente aditivo de valor está amparado no art. 65, I, b, §1º, Lei 8.666/93 c/c Cláusula Terceira, I, h, do Contrato nº 035/2023.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de valor do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 14 de Maio de 2024.



**MUNICÍPIO DE POJUCA**

**CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**



**CJ MINIMERCADO LTDA.**

**CONTRATADA - REP. SR. CLÉCIO DE SANTANA LEÃO.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO  
Nº. 035/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 086/2022**

**Objeto** - Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios (produtos cárneos, embutidos e ovos), para atender as demandas do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva.

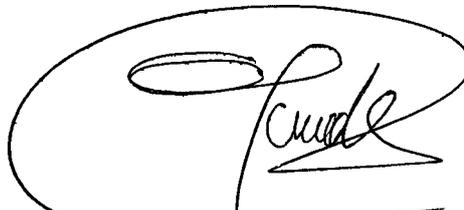
**Contratada** - CJ MINIMERCADO LTDA

**Embasamento Legal** - Art. 65, §1º, da Lei 8.666/93

**Percentual de Acréscimo**: 25% (vinte e cinco por cento)

**Valor do Aditivo**: R\$ 149.025,00 (cento e quarenta e nove mil vinte e cinco reais).

Pojuca, 14 de Maio de 2024.



**ERISMENDE FERREIRA DOS SANTOS**  
**Secretário Municipal de Saúde**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca /  
PUBLICADO EM  
14 / 05 / 2024  
*Alexandro*  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Alexandro  
Agente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO  
Nº. 035/2023

PREGÃO ELETRÔNICO nº 086/2022

**Objeto** - Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios (produtos cárneos, embutidos e ovos), para atender as demandas do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva.

**Contratada** - CJ MINIMERCADO LTDA

**Embasamento Legal** - Art. 65, §1º, da Lei 8.666/93

**Percentual de Acréscimo**: 25% (vinte e cinco por cento)

**Valor do Aditivo**: R\$ 149.025,00 (cento e quarenta e nove mil vinte e cinco reais).

Pojuca, 14 de Maio de 2024.

**ERISMENDE FERREIRA DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Saúde

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0038

Conforme parecer jurídico anexo aos  
autos do processo

Mariana Romfim  
MARIANA DA SILVA BOMEIM SANTOS  
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE  
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária da Fazenda

Pojuca, 24 de maio 2024

M. R. Alves  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Maria Raimunda Alves Pena  
Controladora Geral